



Número: **0600551-92.2024.6.18.0061**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI**

Última distribuição : **09/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADEMILDO PEREIRA DE SANTANA (REPRESENTANTE)	
	WALLYSON SOARES DOS ANJOS (ADVOGADO)
ALDEMES BARROSO DA SILVA (REPRESENTADO)	
NUMAS PEREIRA PORTO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123711281	09/12/2024 15:51	01 - Representação 30-A. aldemes - arraial	Petição (Outras)

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

AO JUÍZO DA 61ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ

Prestação de Contas Eleitorais

COLIGAÇÃO A UNIÃO CONSTROI UM NOVO FUTURO, composta PSD, Federação Brasil da Esperança – FE BRASIL, representada por seu presidente **ADEMILDO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.192.993-81, Rg nº 2491894, residente e domiciliado à Rua Padre Virgilio, s/n, Centro, Arraial/PI, CEP: 64.480-000, vem à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente **REPRESENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO AO ARTIGO 30-A**, da Lei n.º 9.504/97, aplicando-se o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 e artigos 22 e seguintes da Resolução TSE nº 23.462/2015, em face de **ALDEMES BARROSO DA SILVA**, candidato ao cargo de Prefeito e **NUMAS PEREIRA PORTO**, candidato a Vice-Prefeito, do município de **ARRAIAL PI**, pelo Partido/Coligação **PP**, com endereço no Povoado Campo Alegre, Centro, CEP: 64.480-000, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

1.1 Irregularidades detectadas na prestação de contas apresentada pelo ora representado.

Cumprir trazer à baila irregularidades constatadas nos autos do Processo de Prestação de Contas n.º **0600490-37.2024.6.18.0061**, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral do ora representado, referentes às eleições majoritárias ocorridas em **2024**.

Constatou-se a existência de graves irregularidades nas contas do representado. Algumas foram detectadas e outras por constituírem em omissão ou abuso do poder econômico

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

não foram mencionadas, razão pela qual, no caso concreto, tais ocorrências devem ser examinadas em conjunto.

Tem-se que se mostra oportuno o exame conjunto das irregularidades

Cumprе recapitular as irregularidades constatadas pelo órgão técnico contábil nas contas do representado, abaixo descritas:

1.2 Foram identificadas, no parecer conclusivo, inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35,53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam **19,08%** em relação ao total das despesas realizadas com recursos do Fundo de Financiamento de Campanha (FEFC).

No dia 09/09/2024 foram realizadas e pagas despesas com o fornecedor FORTGRAF-GRAFICA E EDITORA LTDA com Publicidade por materiais impressos, Nota Fiscal 35, no valor de RS 7.310,00 com inconsistências relacionadas a ausência das dimensões dos **adesivos** na nota fiscal (art. 60, §8º, da Resolução 23.607/2019).

No dia 11/09/2024 foram realizadas e pagas despesas com o fornecedor FORTGRAF-GRAFICA E EDITORA LTDA com Publicidade por materiais impressos, Nota Fiscal 41 e 42 no valor respectivamente de R\$2.800,00 e de R\$ 3.300,00, com inconsistências relacionadas a ausência das dimensões das **praguinhas** e **santinhos** na nota fiscal. O documento 41 referente a nota fiscal em relação aos vereadores Edio do Barão e Vaqueiro Zé da Guia (art. 60, §8º, da Resolução 23.607/2019)

1.3 Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI



WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

CNPJ	CARGO/ÓRGÃO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
56.204.205/0001-43	Prefeito	001	1122	00000000287008
56.204.205/0001-43	Prefeito	001	1122	00000000287016
56.204.205/0001-43	Prefeito	001	1122	00000000287024

1.4 Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) da prestação de contas da candidata negra ou do candidato negro para outros candidatos, sem indicação de benefício para a campanha da (o) candidata (o) negra (o), contrariando o disposto nos §§6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional. Isso no valor de **R\$ 3.555,00**.

1.5 A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRAS O EM DIAS
Prefeito	56.204.205/0001-43	1 - Banco do Brasil S.A.	1122	290238	22/08/2024	01/08/2024	11

Como se vê, o representado deixou de atender dispositivos da Resolução TSE nº 23.607/2019 cujos termos regulamentam e legitimam os valores arrecadados e efetivamente utilizados para fins eleitorais.

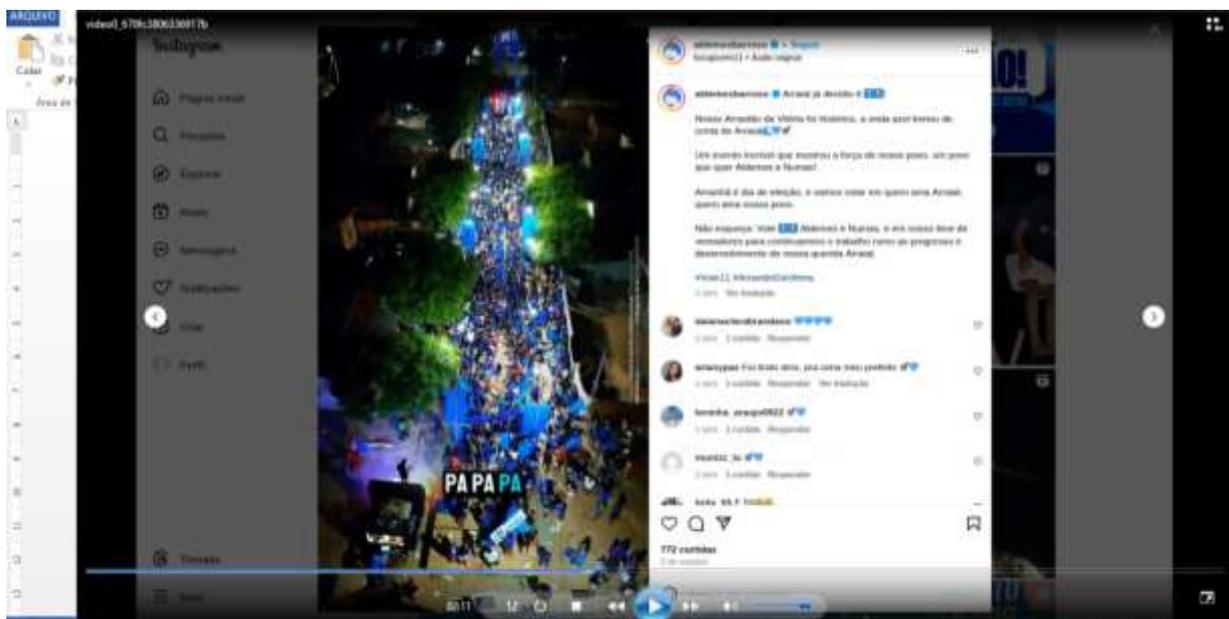
1.6 Verifica-se pelos vídeos (Doc. vídeo anexo) que em carreatas e eventos políticos foi utilizado **paredão** com som constantemente nas atividades de campanha. Contudo não aparece na prestação de contas eleitorais, o registro dessa despesa (seja com contratação, doação, etc). Segue imagens extraídas dos vídeos anexados:

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

URL:https://www.instagram.com/reel/DAwLkCVRzu3/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

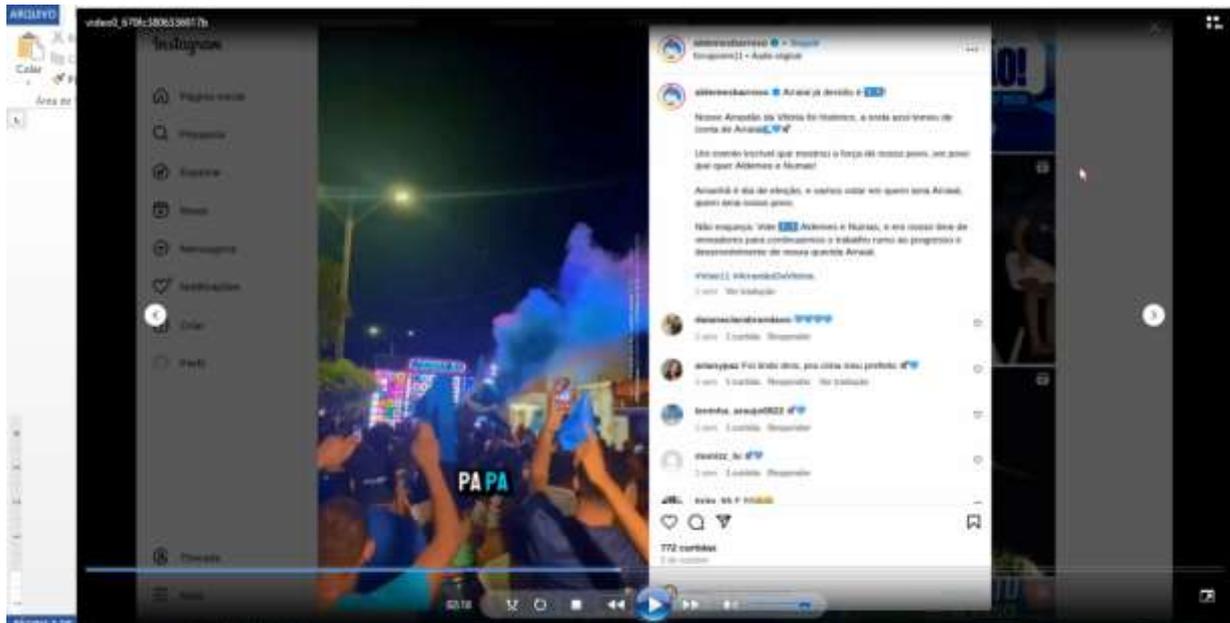


URL:https://www.instagram.com/reel/DAwLkCVRzu3/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -



URL:https://www.instagram.com/reel/DAuSBxDsYcN/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==



Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI



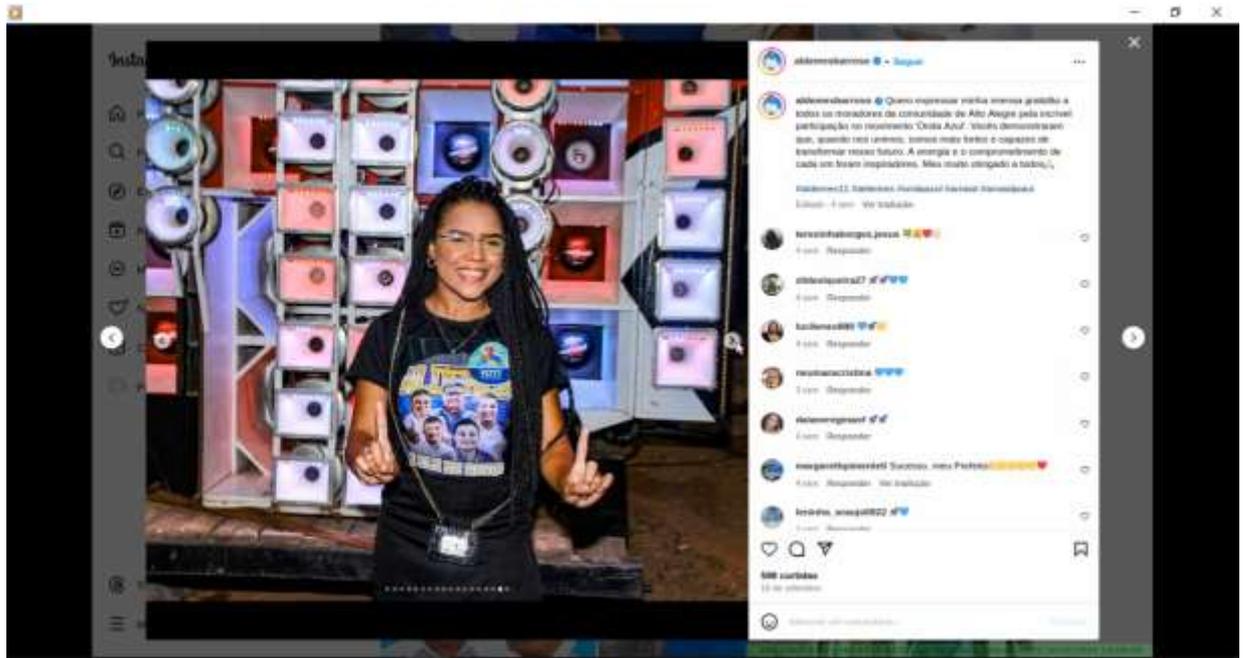
WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

URL:

https://www.instagram.com/p/C_RvJxn1b/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

[RvJxn1b/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/C_RvJxn1b/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)



Verifica-se gravidade nas condutas.

1.7 Verifica-se em imagens e vídeos juntados, que foram confeccionados camis, bandeiras e tendas, contudo, esse material se quer foi registrado na prestação de contas.

URL:https://www.instagram.com/p/DAJ5LX3xJu0/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

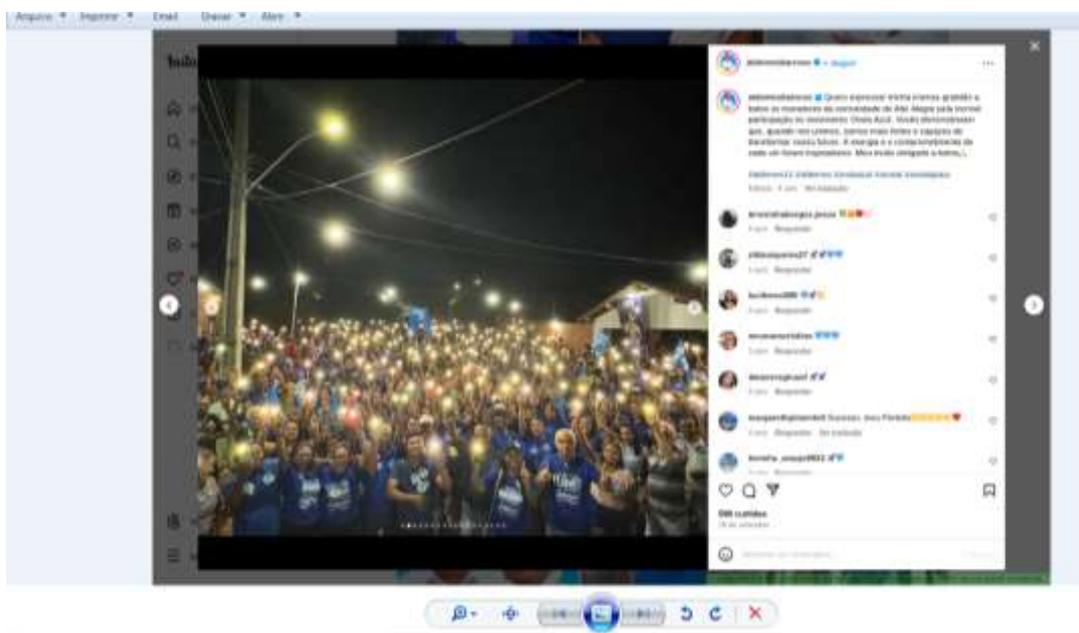
Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -



URL: https://www.instagram.com/p/C_RvJxn1b/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

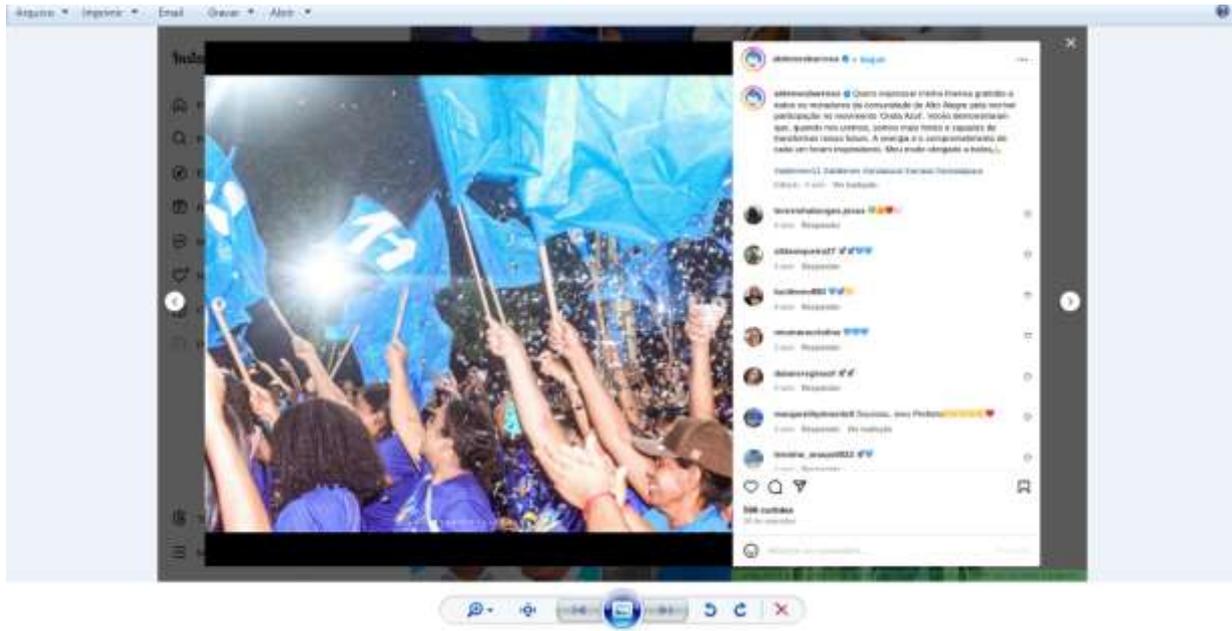


URL: https://www.instagram.com/p/C_RvJxn1b/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

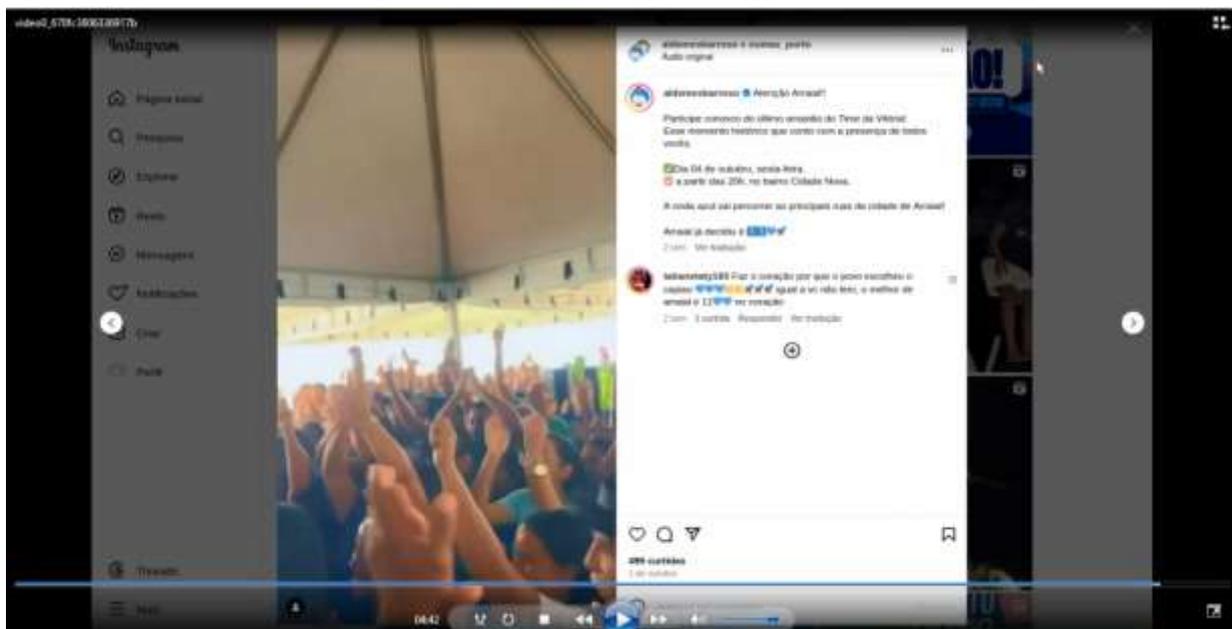
Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -



URL:https://www.instagram.com/reel/DAmGV9MxwIx/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==



Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI



WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

1.8 Insta-nos ressaltar, que no dia 13 de setembro, às 18h 30m, na cidade de Teresina – PI, foi realizado evento em local particular (Giga Espaço Eventos), sendo que o próprio candidato fez o convite em suas redes sócias. Foi possível identificar distribuição de bebidas, estrutura do evento (luzes, balões), inclusive, realização de show ao vivo. Portanto, da análise da Prestação de contas, foi possível aferir que as bebidas, o material do evento, bem como, a contratação do local/espço e da Banda, não restaram declaradas pelo candidato, comprometendo assim, a transparência e a apreciação da prestação de contas. (Doc. vídeo anexo). O evento foi realizado em uma sexta-feira, com isso, como apresentado pelo Giga Espaço Eventos, as locações para as sextas-feiras são no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Por todo o narrado no presente tópic, apresento as seguintes imagens:

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI



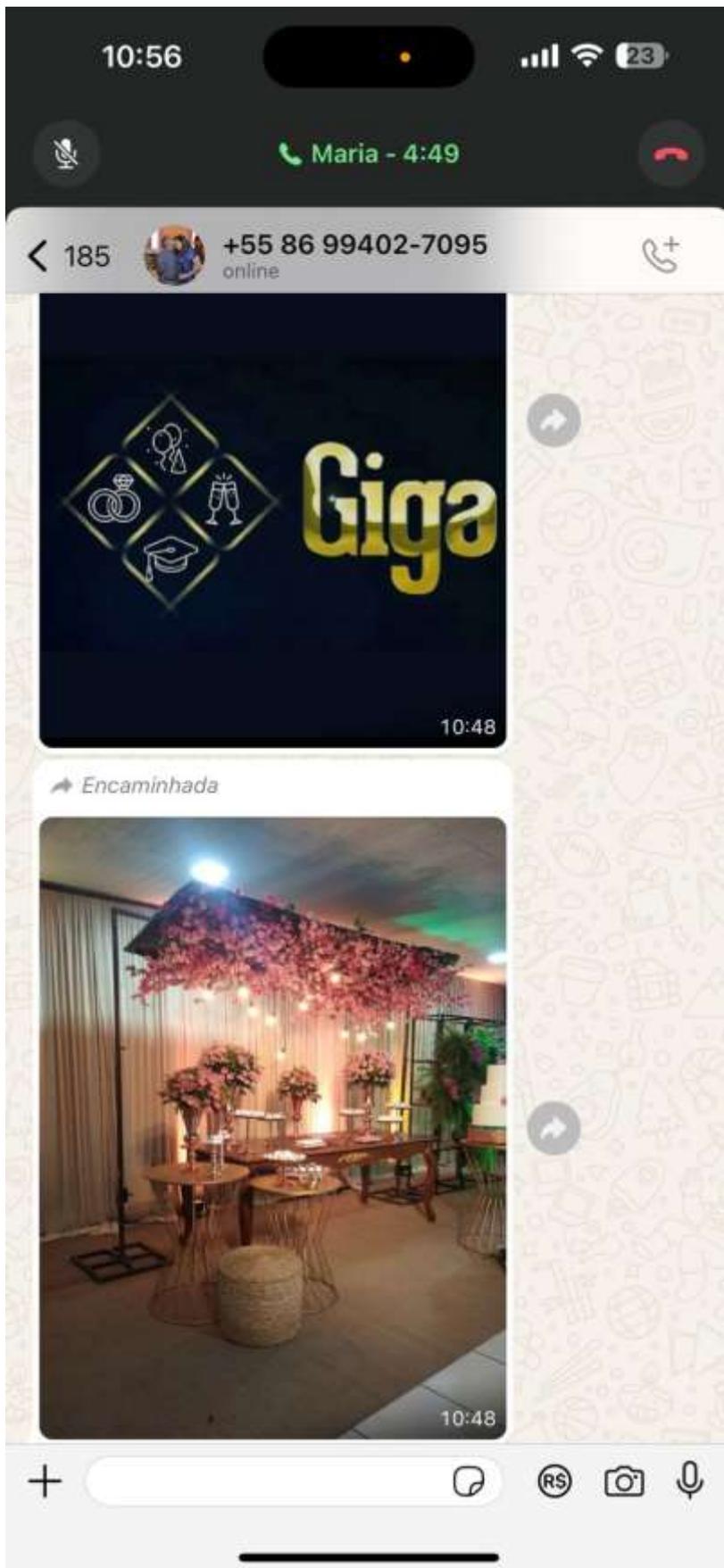
WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -



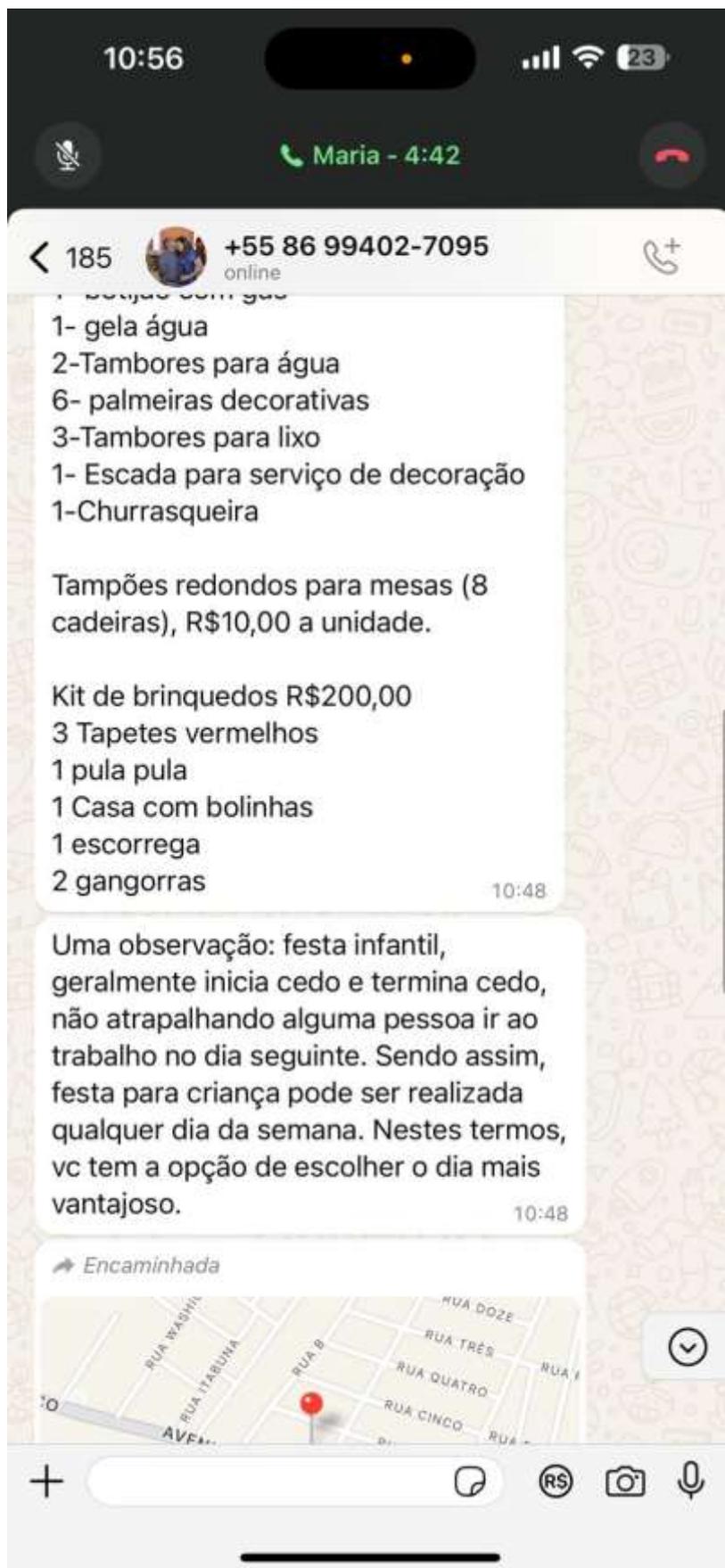
WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -



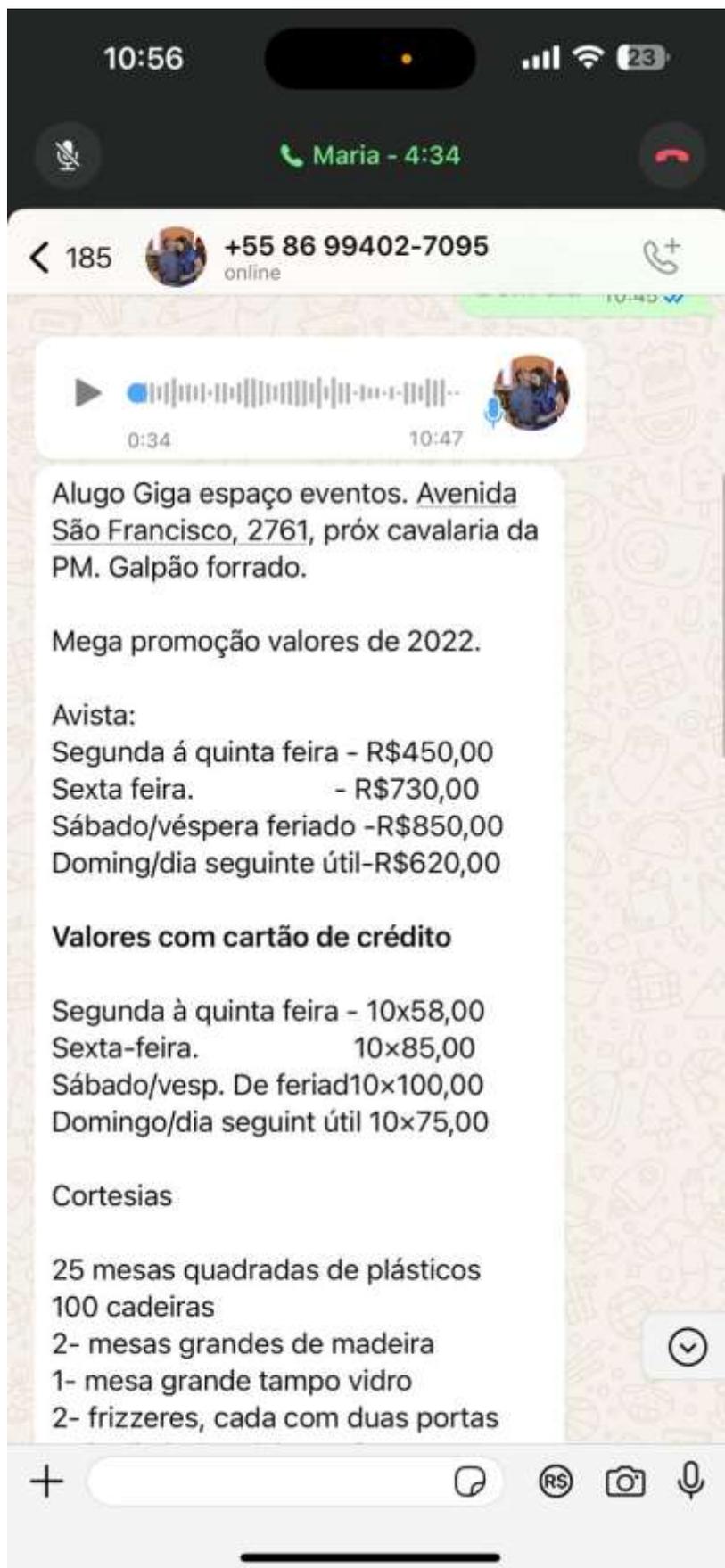
WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -



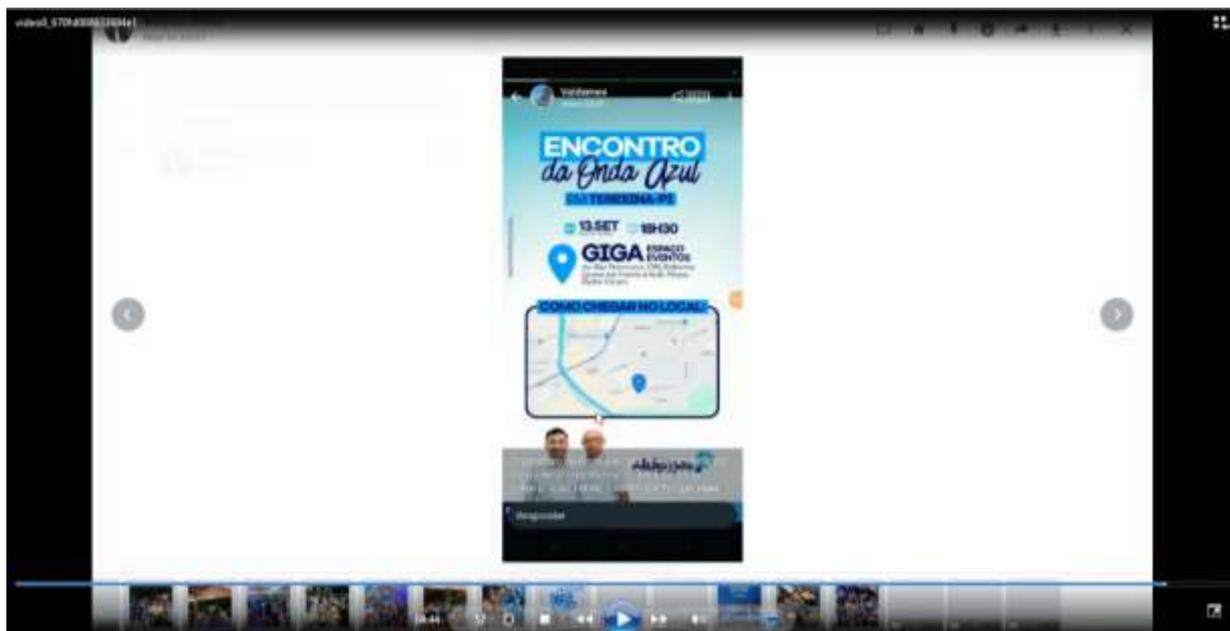
WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -



WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -



- 2 Revolvendo a Prestação de Contas e realizando um cotejo com as imagens da campanha. Observou-se, que no dia 19 de setembro, na cidade de Floriano-PI, foi realizado evento em local particular, com distribuição de bebidas (cerveja, refrigerante, cajuína, whisky old par). Da análise da Prestação de contas, foi possível identificar que a locação ou doação do local

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

não restou registrado na prestação de contas bem como as bebidas também não foram declaradas..

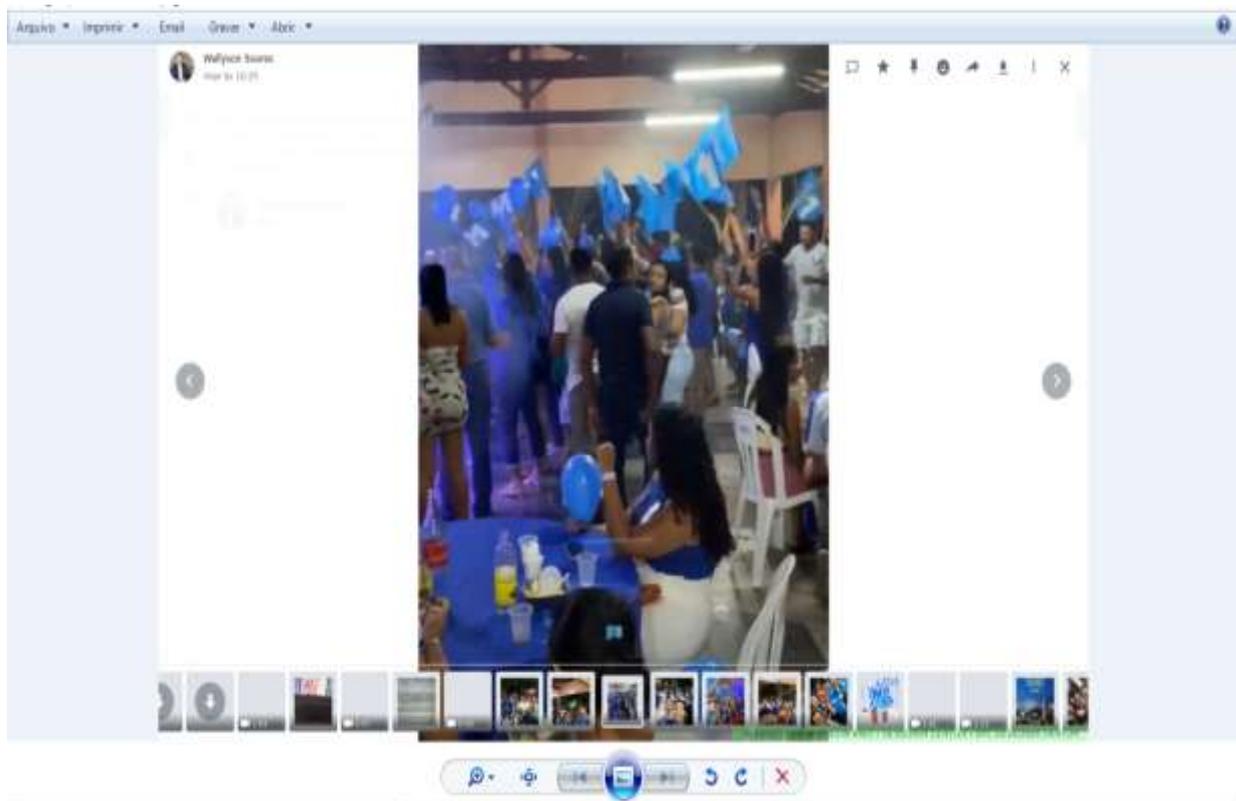


Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI



WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

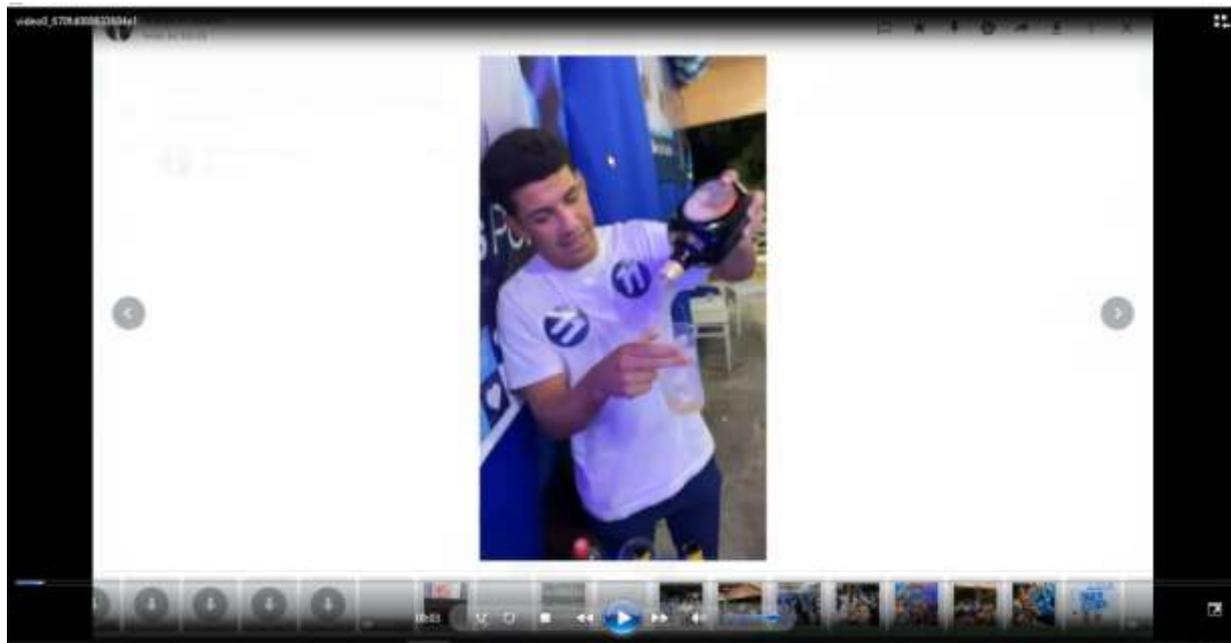


Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI



WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -



Como se vê, resta configurado abuso do poder econômico, despesas não contabilizadas e um claro desequilíbrio eleitoral.

2. DO DIREITO

Dispõe o artigo 30-A, *caput*, da Lei n.º 9.504/97, que dispõe:

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI



WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.

Em idêntico sentido, dispõe o art. 91 da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

Art. 91. Qualquer partido político ou coligação pode representar à Justiça Eleitoral, no prazo de quinze dias contados da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas vigentes relativas à arrecadação e gastos de recursos (Lei n.º 9.504/1997, art. 30-A).

§ 1º Na apuração de que trata o caput, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, no que couber (Lei n.º 9.504/1997, art. 30-A, § 1º).

§ 2º Comprovados captações ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado (Lei n.º 9.504/1997, art. 30-A, § 2º).

§ 3º O ajuizamento da representação de que trata o caput não obsta nem suspende o exame e o julgamento da prestação de contas a ser realizado nos termos desta resolução.

§ 4º A aprovação, com ou sem ressalvas, ou desaprovação da prestação de contas do candidato não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30-A da Lei n.º 9.504/1997, nem impede a apuração do abuso de poder econômico em processo apropriado.

Da intelecção do dispositivo acima transcrito, verifica-se que o legislador ordinário procurou coibir a prática de condutas em desacordo com as normas relativas à arrecadação e gastos de recursos para fins eleitorais, cominando, inclusive, sanção destinada a impedir a

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

diplomação do candidato ou a cassar o diploma, se já houver sido outorgado.

Para que não se tenha dúvidas, necessário constar que a movimentação de capitais sem a devida escrituração ou a ocorrência de caixa dois deve ser apurada com amparo no art. 30-A da Lei n. 9.504/97:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO E GASTO ILÍCITO DE RECURSOS. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A CAMPANHA EFETIVAMENTE REALIZADA E OS GASTOS APONTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMBUSTÍVEL, VIAGEM, SLOGAN DE CAMPANHA, ADAPTAÇÕES EM BICICLETAS PARA TRANSPORTAR BANNERS, ENTRE OUTROS. PROVA ROBUSTA DE QUE HOVE SISTEMA PARALELO DE CONTABILIDADE OU MOVIMENTAÇÃO DE CAPITAIS SEM A DEVIDA ESCRITURAÇÃO, A EVIDENCIAR A OCORRÊNCIA DE "CAIXA DOIS". MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO.

(TRE-SP - RE: 135 MATÃO - SP, Relator: CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, Data de Julgamento: 01/12/2017, Data de Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 11/12/2017).

Conforme já relatado, a utilização de paredão de som com carretinha, utilização de espaços para eventos (Teresina e Floriano), gastos com bebidas, atração de bandas ou apresentações musicais, bebidas, confecção de camisas sem a devida escrituração contábil configura caixa dois, sendo irregular.

Essas atividades são graves e desequilibram o pleito eleitoral, tendo vantagens eleitorais em relação aos outros candidatos por lançar mão de ilícitos eleitorais.

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

Veja que foi apresentado orçamento de locação do espaço Giga Eventos em Teresina no valor de R\$ 730,00 se realizados em uma sexta-feira como foi o evento realizado por Aldemes.

Ainda temos o espaço na cidade de Floriano, o paredão de som, com carretinha e veículo que o desloca somado ao uso de combustível e motorista, a confecção de camisetas, uso de bebidas, somados às irregularidades identificadas no parecer conclusivo refletem valores que definem o tom da campanha eleitoral.

Esses gastos não contabilizados de cara, configura irregularidades e condutas gravíssimas que autorizam a cassação do diploma ou do mandato do violador.

Vejamos os entendimentos dos tribunais:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AIJE. ABUSO DE PODER. JUÍZO A QUO. PROCEDÊNCIA. RECURSO ELEITORAL. [...]. OMISSÃO DE DESPESAS. CONTRATAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO. COMBUSTÍVEIS. GASTOS COM ALUGUEL DE VEÍCULOS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. MACULAÇÃO DA LISURA E DO EQUILÍBRIO DO PLEITO ELEITORAL. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PREFEITO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. VICE-PREFEITO. PARTICIPAÇÃO NÃO COMPROVADA. SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. CARÁTER PESSOAL. AFASTAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **1. Consoante jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a omissão de despesas e, consequentemente, a utilização de "caixa dois" caracteriza, em tese, o abuso de poder econômico. Precedentes.** 2. Na espécie, restou demonstrada a omissão de despesas no que concerne à utilização de trio elétrico na campanha e aos gastos com combustíveis, evidenciando a existência de recursos sem trânsito pela conta bancária e sem comprovação de sua origem,

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI



WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

correspondente a 91,10% das despesas declaradas, o que caracteriza manifesta hipótese de abuso de poder econômico. 3. No caso, a extrapolação do limite de gastos com aluguel de veículos (em 28,79%), além da violação ao disposto no artigo 26, § 1º, II, da Lei das Eleicoes, evidencia a causação de desequilíbrio na disputa, em detrimento dos contendores que tenham atuado dentro dos parâmetros legais. 4. Identificado o depositante em todos os aportes financeiros feitos na conta da campanha, não há que se falar em captação de recursos de origem não identificada. 5. De acordo com a jurisprudência eleitoral e com a dicção do art. 18 da LC 64/90, a sanção de inelegibilidade possui natureza pessoal, descabendo a sua aplicação ao mero beneficiário do ato abusivo. 6. Evidenciada a ocorrência de grave ilicitude e de manifesto abuso de poder econômico, impõe-se a manutenção das disposições da sentença referentes ao candidato ao cargo de prefeito e o afastamento da inelegibilidade imposta ao candidato a vice-prefeito, por falta de demonstração da participação deste último nas condutas ilícitas. 7. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 224 NOSSA SENHORA DAS DORES - SE, Relator: DIÓGENES BARRETO, Data de Julgamento: 04/06/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 112, Data 19/06/2019, Página 4)

Do exame dos citados artigos de resolução, e da jurisprudência dos tribunais não foram observados as regras da arrecadação e gastos disciplinados na legislação pertinente devendo ser apurado conforme prevê o art. 30-A, § 2º, da Lei n.º 9.504/97.

O Pedido liminar é consubstanciado além do **Fumus boni iuris**, por que é evidente, não só a fumaça, mas o clarão do fogo do bom direito, tendo em vista às provas colacionadas, com a utilização do verifact e o direito declinado na peça.

O **periculum in mora** resta configurado tendo em vista a iminência da diplomação e posteriormente à investidura no cargo de prefeito com a posse, com risco de diplomação e posse

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI



WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

estando totalmente ilegítimo de alçar ao cargo majoritário pelas práticas ilegais e abusivas perpetradas no pleito eleitoral de 2024, consubstanciado no vasto acervo probatório.

O Conjunto das irregularidades são graves e representam um valor de gastos altos capazes de desequilibrar o pleito eleitoral: Irregularidades na prestação de contas, desvio de R\$ 3.555,00; abertura de contas com extrapolação de prazos (o que impossibilita de aferir os gastos e integridade da Prestação de Contas), o abuso do poder econômico, o Caixa 2, campanha e despesas sendo realizadas por fora das contas eleitorais (utilização de paredão com carretinha, veículo, combustível, motorista; eventos em locais particulares como Teresina e Floriano, regados à bebidas, contratação de bandas, confecção de camisas etc)

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) o recebimento da presente REPRESENTAÇÃO ESPECÍFICA, suspendendo liminarmente a diplomação do Prefeito e Vice Prefeitos Eleitos por flagrantes ilícitos eleitorais;
- b) Notifique-se os representados **ALDEMES BARROSO DA SILVA**, candidato ao cargo de Prefeito e **NUMAS PEREIRA PORTO**, candidato a Vice-Prefeito, do município de **ARRAIAL PI**, pelo Partido/Coligação **PP**, com endereço no Povoado Campo Alegre, Centro, CEP: 64.480-000 para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei Complementar n.º 64/90, prosseguindo-se no rito estabelecido neste artigo;
- c) a procedência, ao final, desta representação, para que seja cassado o diploma dos representados ou caso já tenha sido diplomado o mandato, à luz do já

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

- Sociedade de Advogados -

citado parágrafo 2º, do art. 30-A, da Lei n.º 9.504/97.

Protesta e requer, ainda, provar o quanto acima alegado, por todos os meios e formas em direito admitidos, requerendo a oitiva do representado e das testemunhas abaixo arroladas.

Teresina, 06 de dezembro de 2024.

WALLYSON SOARES DOS ANJOS

OAB/PI 10.290

LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA

OAB/PI 7301

01. Testemunha

IGOR RAMON DE SOUSA SANTOS, residente e domiciliado na cidade de Floriano PI.

Rua Angelo Filho, n. 1063, Fátima, Teresina - PI